



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

**LEI Nº 278 DE 27 DE JUNHO DE 2013**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO  
SOCIAL AO HOSPITAL E MATERNIDADE  
MARIA EULÁLIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Benedito Pereira de Matos, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Federal 4.320/64, destinada a cobrir despesas de custeio, ao Hospital e Maternidade Maria Eulália até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para o exercício fiscal de 2013.

**Parágrafo único:** A subvenção social de que trata este artigo será repassada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira no ato da assinatura do Convênio previsto no inciso VI do artigo 2º desta Lei, e as demais parcelas de acordo com as disposições conveniais.

**Art. 2º**- A concessão de subvenção social destinada ao Hospital e Maternidade Maria Eulália somente poderá ser realizada após observadas as condições abaixo especificadas:

- I- Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o certificado de adimplência fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Aplicação do Recurso;
- VI- Celebrar o respectivo convênio;
- VII- Existir recurso orçamentário e financeiro.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Art. 4º-** A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.


**Art. 5º-** A concessão de ajuda a título de subvenção social fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Entidade concedente do recurso.

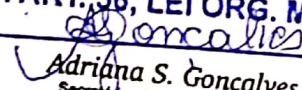
**Art. 6º-** A entidade privada beneficiada com recurso público de subvenção social submeter-se-á à fiscalização da Entidade concedente, através do envio da prestação de conta ao órgão competente, sendo no caso, a secretaria que autorizou a concessão, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º-** Aplica-se à concessão de subvenção social ou auxílio financeiro o estabelecido no art. 166 da Lei 8.666/93.

**Art. 8º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, 27 de junho de  
2013.

  
**Benedito Pereira de Matos**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO,  
NO DIA 27 / 06 / 2013  
CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL**  
  
**Adriana S. Gonçalves**  
Secretária - RG: MG-10.192.904  
Pref. Munic. Esp. Sto. Dourado - MG